SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 26 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2515

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – CPL/BARCELOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento licitatório, no dia 10/01/2020, às 09:00 horas, na modalidade Tomada de Preços, Tipo: Menor Preço Global, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONSTRUÇÃO DO MIRANTE NO BAIRRO DE NAZARÉ**.
Local: Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Tenreiro Aranha, n° 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM.
Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Sala da CPL, das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis.

Barcelos, 24 de dezembro de 2019.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:22324695

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1630/2019 - PMB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1630/2019 - PMB

DO OBJETO: O represente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação no prazo de execução e vigência do Contrato Nº 1630/2019, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e a empresa L M BARBOSA CRUZ - ME. CNPJ Nº 18.329.051/0001-27 referente a Prestação de Serviço de Reforma e Adequação da Escola Municipal São José da Comunidade de Vila, localizada no Distrito de Santa Maria do Lago Preto, especificações e demais condições estão descritos no Projeto Básico e seus anexos.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 1630/2019-PMB, por mais 90 dias, iniciando-se em 14/12/2019.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução, com inicio em 06/10/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0240.1.006-Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações. FONTE DE RECURSOS: 011-Fundeb 40%.
AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 008/2019-CPL/PMB.
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente termo aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do contrato original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

Barreirinha/AM, 12 de Dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derik Jose dos Santos Belem
Código Identificador:FED4EBC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 049/2019 ENVIRA-AM DE 23.12.2019

PORTARIA Nº 049/2019 ENVIRA-AM DE 23.12.2019

DISPOE sobre Ponto Facultativo aos Servidores da Câmara Municipal, exceto aqueles de atividade noturna, em decorrência do dia da Véspera de Natal 24 de dezembro de 2019 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDOas preparações e festejos do dia de Natal a ser comemorado nacionalmente no dia 25 de dezembro;

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR Ponto Facultativo, no dia 24 de dezembro de 2019 (Terça Feira), aos Servidores desta Casa Legislativa, exceto aqueles de atividade noturna, em decorrência da Véspera de Natal a ser comemorada no dia 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2019, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

VER. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:8D67E8C9

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 048/2019 ENVIRA-AM DE 20.12.2019

PORTARIA Nº 048/2019 ENVIRA-AM DE 20.12.2019

CONVOCA o Vereador Vice-Presidente da Mesa Diretora FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA para assumir a Presidência da Câmara Municipal de Envira.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo 31 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Vereador, FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, Vice-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Envira, para assumir temporariamente a Presidência da Mesa, a contar de 21.12.2019 à 07.01.2020 perfazendo um total de 18 (dezoito) dias, período em que o Presidente titular estará em viagem administrativa para a Capital do Estado do Amazonas – Manaus para realizar serviços administrativos, tratar de assuntos relacionados a este Poder junto as Instituições Governamentais e Acessória Jurídica e Contábil desta Casa Legislativa na Cidade de Manaus, bem como outros a fazeres de interesse deste Poder Legislativo.

Art. 2º - O Senhor Presidente fará jus ao recebimento de 18 (dezoito), diárias com valor unitário de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo um valor global de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação, transporte e pousada na Capital do Estado do Amazonas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no dia 21 de dezembro de 2019.

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:6DC2F35F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Manaquiri, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 54.191.932,00 (cinquenta e quatro milhões cento e noventa e um mil novecentos e trinta e dois reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R$ 58.253.032,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.099.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 1.126.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 1.267.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 4.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 54.754.332,00
SUB TOTAL	**R$ 58.253.032,00**
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R$ 5.916.700,00
SUB TOTAL	**R$ 52.336.332,00**
RECEITA CORRENTE - INTRA	**R$ 1.855.600,00**
TOTAL GERAL	**R$ 54.191.932,00**

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do

Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ 54.191.932,00 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e um reais novecentos e trinta e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 42.348.475,00 (quarenta e dois milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.843.457,00 (onze milhões oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	2.281.800,00	-	2.281.800,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	2.016.500,00	-	2.016.500,00
SECRETARIA MUNUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.134.940,00	-	4.134.940,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.036.800,00	-	1.036.800,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER	23.704.405,00	-	23.704.405,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	1.954.000,00	1.954.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.179.000,00	1.179.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	3.333.370,00	-	3.333.370,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.112.000,00	-	1.112.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL	135.000,00	-	135.000,00
SECRETARIA MUN. DE IND. E COM., SERV. E TURISMO	207.000,00	-	207.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	920.215,00	920.215,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	6.398.242,00	6.398.242,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIÍPIO DE MANAQUIRI	2.628.500,00	1.392.000,00	4.020.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.758.160,00	-	1.758.160,00
TOTAL	**42.348.475,00**	**11.843.457,00**	**54.191.932,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.281.800,00	-	2.281.800,00
ADMINISTRAÇÃO	6.043.440,00	-	6.043.440,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	-	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.099.215,00	2.099.215,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	1.392.000,00	1.392.000,00
SAÚDE	-	8.352.242,00	8.352.242,00
EDUCAÇÃO	22.474.405,00	-	22.474.405,00
CULTURA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
URBANISMO	2.318.070,00	-	2.318.070,00
HABITAÇÃO	50.000,00	-	50.000,00
SANEAMENTO	60.000,00	-	60.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	135.000,00	-	135.000,00
AGRICULTURA	1.112.000,00	-	1.112.000,00
INDUSTRIA	157.000,00		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00	-	50.000,00
ENERGIA	100.000,00	-	100.000,00
TRANSPORTE	510.300,00	-	510.300,00
DESPORTO E LAZER	30.000,00	-	30.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.409.800,00	-	1.409.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.386.660,00	-	4.386.660,00
TOTAL	**42.348.475,00**	**11.843.457,00**	**54.191.932,00**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri, 23 de DEZEMBRO de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:82646CFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade – Comum Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade Média das 80% Maiores Remunerações. "

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Manaquiri/Am.
CONSIDERANDO os autos do Processo de Aposentadoria N° 5560 de 25 de Outubro de 2019 em nome de **ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS** e o **PARECER** exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura juntamente com o Controle Interno da mesma Instituição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri – FUNPREV.

DECRETA

Art. 1° - **CONCEDER**, **APOSENTADORIA VOLUTÁRIA POR IDADE – COMUM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SEM PARIDADE MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES** ao Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS**, portador do RG 0552261-7/SSP e CPF 134.166.932-72, Servidor Público Municipal no Cargo de GUARDA MUNICIPAL, Matricula PMM 15-1, conforme ART. 40, § 1°, III, "b" da C.F – Comum, Voluntária Por Idade. Forma e reajustes dos proventos Sem Paridade aos servidores da ativa. Base de cálculo pela média salarial desde julho/94 – Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição.

Art. 2° - A Aposentadoria será remunerada a base das seguintes verbas: **Cálculo do Provento Mensal de R$ 560,87, com complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei de R$ 437,13 totalizando Provento mensal a ser pago no valor de R$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais)**, equivalente ao

Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, sem paridade, média das 80% maiores remunerações.

Art. 3° - Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, conforme prevê Art. 35 da Lei Municipal 184 de 01 de Agosto de 1991.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2019 nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:6D8950C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"AUTORIZA o Poder Executivo abrir no Orçamento vigente do Município de Presidente Figueiredo, Credito Suplementar no valor de R$ 122.461,54 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 92 inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente do Município de Presidente Figueiredo, Crédito Suplementar no valor de R$ 122.461,54 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)", vinculado ao reforço de projetos e elemento de despesa, conforme discriminados abaixo:

020401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E INTEGRAÇÃO
04.121.0011.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Integração
339030.10 – Material de Consumo – R$ 3.333,33

021301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
15.452.0011.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
339030.10 – Material de Consumo – R$ 45.201,55

040101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0052.2055 – Manutenção do Programa de Média, Alta complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
339030.10 – Material de Consumo – R$ 73.926,66

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior, será compensado com excesso de arrecadação do RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 23 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:F41A3039

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*", REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2 PADRÃO FNDE, PARA ATENDER A POLÍTICA EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**
Horário 09:00 do dia 16.01.2020

O Edital desta licitação completo encontra-se na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 23 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:71A48169

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lei Municipal n° **397**, De 20 de Dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte,
LEI:

Artigo 1°: O Orçamento fiscal do Município de NOVO AIRÃO, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o Exercício Financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 57.417.786,34 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e fixa a Despesa em R$ 57.417.786,34 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2°: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:
Consolidada:

RECEITAS	**57.417.786,34**
Receitas Correntes	50.379.284,10
Receitas de Capital	11.187.502,24
Deduções	(4.149.000,00)
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

Artigo 3°: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.
Parágrafo Único – Fica aprovado o Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas no Art. 3º desta Lei, que trata do Quadro Geral de Emendas, em obediência a EC Nº 86/CF/88 e Lei Orgânica Municipal do Município de Novo Airão, devendo o Poder Executivo proceder com as adequações necessárias ao cumprimento das ações aprovadas pelo Parlamento Municipal.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.915.493,00
04 - Administração	4.814.765,00
08 - Assistência Social	2.156.056,00
10 - Saúde	12.703.382,10
12 - Educação	22.050.743,13
13 - Cultura	406.000,00
14 - Direitos da Cidadania	239.000,00
15 - Urbanismo	10.288.691,74
18 - Gestão Ambiental	209.000,00
20 - Agricultura	510.346,37
23 - Comércio e Serviços	336.375,00
25 - Energia	80.934,00
27 - Desporto e Lazer	557.000,00
28 – Encargos Especiais	150.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

POR SUB FUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.915.493,00
122 – Administração Geral	3.874.765,00
123 – Administração Financeira	940.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	628.302,00
244 – Assistência Comunitária	846.754,00
301 – Atenção Básica	8.246.702,10
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	506.000,00
304 – Vigilância Sanitária	295.000,00
361 - Ensino Fundamental	17.893.848,63
365 – Educação Infantil	2.518.809,50
392 - Difusão Cultural	406.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	10.288.691,74
542 - Controle Ambiental	209.000,00
605 - Abastecimento	510.346,37
695 - Turismo	336.375,00
752 – Energia Elétrica	80.934,00
812 – Desporto Comunitário	557.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	150.000,00
999 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

POR PROGRAMA

1– Atuação Legislativa	1.915.493,00
11 Programa de Apoio Administrativo	13.310.802,50
33 Atenção A Criança e Adolescente	628.302,00
34 Atenção Comunitária	1.083.532,00
52 Atenção a Saúde Da população	10.306.604,10
62 Qualidade do Ensino fundamental	17.893.848,63
65 Programa Alimentação Escolar	150.000,00
70 Manut. E revitalização da educ. Infantil	2.368.809,50
71 Promoção Cultural	406.000,00
91 Morar Melhor	7.291.048,24
123 - Produção e Abastecimento	510.346,37
131 - Politica Fundiária	150.000,00
173 - Esporte Para Todos	253.000,00
221 - Encargos com Setenças Judiciais	150.000,00
999 - Reserva de Contingencia	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	40.557.040,00
Pessoal e Encargos Sociais	22.912.700,50
Outras Despesas Correntes	17.644.339,50
Despesas de Capital	15.860.746,34
Investimentos	15.860,746,34
Reserva de Contingencia	1.000.000,00
Reserva de Contingencia	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – Poder Legislativo	1.915.493,00
02.00 - Poder Executivo	44.436.124,24
03.00 - Fundos Municipais	1.066.169,10
09.00 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	**57.417.786,34**

Artigo 4° Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, e/ou entre unidades Orçamentárias.

Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 80% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
1 - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
1.1 - O superávit financeiro do exercício anterior.
1.1.1 - Operações de crédito.
§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoa, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF

§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9° Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10° Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Artigo 11° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Novo Airão, 23 de Dezembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:DEE1F496